



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com CNPJ nº 23.228.367/0001-62 sito na Rua Antônio Moises Saadi, nº 470 - Sala 03, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto - SP (CEP 14095-230), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Acleri Cristina Miranda, empresária, portador do CPF nº 784.364.941-72 e do RG nº 25.299.813 SSP/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - Processo nº 09/2023, realizado nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Fornecimento, pela contratada, de 01 (um) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, conforme condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I integrante do Edital do certame.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 06/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue com todos os tributos, frete, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, inclusos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;

2.1.1. O local da entrega será na cidade de Assis/SP, na sede do CIVAP SAÚDE.

2.2. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo contratante:

2.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos veículos;

2.2.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, o CIVAP SAÚDE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou substituição.

2.4. Após o recebimento dos veículos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.5. O prazo de garantia dos veículos é de (mínimo) 12 (doze) meses contados da data de



recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.

2.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos veículos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1. O valor total, fixo e irrevogável, do presente contrato é de **R\$ 260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais).

3.2. A despesa correrá à dotação orçamentária Ficha 19 - 4.4.90.52 e os recursos financeiros são próprios do CIVAP SAÚDE.

3.3. O preço contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura válida.

3.4.1. Será efetuado através de:

- a) conta corrente em nome da contratada, quando cliente do Banco do Brasil SA;
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência inicia-se a partir da data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data do recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo das revisões obrigatórias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3. Assegurar ao contratante o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial.

5.4. Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis.

5.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,

correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar à contratada, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

6.4. O CIVAP SAÚDE designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: DANIELA ALVAREZ BATISTA, CPF nº 257.700.408-74;

b) Fiscal: WALTER FABRI JUNIOR, CPF nº 410.998.338-09.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam, desde já, a rescisão unilateral do ajuste, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Pela inexecução total do ajuste, a Contratada incorrerá em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada a aplicação da multa no item 7.2.

7.4. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.5. No caso de rescisão unilateral do contrato a Contratada reconhece os direitos do contratante de aplicar as sanções previstas no edital, na minuta de contrato e na legislação que rege a licitação.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

7.8. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.9. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

7.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o CIVAP, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que,



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, cometer qualquer dos fatos típicos definidos nos incisos I a X do artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

7.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 03 de agosto de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ACLERI CRISTINA MIRANDA - Representante Legal

CPF nº 784.364.941-72 - RG nº 25.299.813 SSP/SP

Testemunhas:

DANIELA ALVAREZ BATISTA

CPF nº 257.700.408-74

WALTER FABRI JUNIOR

CPF nº 410.998.338-09



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: PRESTARE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com CNPJ nº 23.228.367/0001-62 sito na Rua Antônio Moises Saadi, nº 470 - Sala 03, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto – SP.

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo furgão

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@asasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@asasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 03 de agosto de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho
Presidente

Pela contratada:

Nome e Cargo: Acleri Cristina Miranda - Empresária.

CPF nº 784.364.941-72

- E-mail institucional: adm@prestare.net.br

- E-mail pessoal: adm@prestare.net.br

Acleri Cristina Miranda
Representante Legal